



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CÓPIA

LEI Nº 1.989 - DE 11 DE JUNHO DE 1.974.-

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de crédito com o Banco Crefisul de Investimento S.A. e dá outras providências.

ROBERTO ATAYDE CARDONA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir, quer diretamente do fabricante, quer de distribuidor exclusivo, seguido o critério da melhor oferta, para uso exclusivo do município no serviço de Estradas de Rodagem o equipamento consistente de parte do custo de um trator carregador marca Michigan, modelo 75 III, pelo preço de Cr\$ 106.923,52 (CENTO E SEIS MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS CRUZEIROS E CINCOENTA E DOIS CENTAVOS) mediante financiamento.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Crefisul de Investimento S.A. de valor até o custo total do equipamento de que trata o Artigo anterior para sua aquisição, financiamento esse sujeito a juros, comissões e correção monetária, calculada essa de acordo com os índices de variação do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), dando em garantia do seu integral pagamento e de todos os ônus legais e convencionais, o mesmo equipamento caracterizado no Artigo 1º retro, sob a forma de Alienação Fiduciária, em consonância com o disposto no Artigo 66 da Lei 4.728 de 14/07/66, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.

Art. 3º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar em garantia complementar do integral cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Financiamento de que trata o artigo anterior, sob a forma de caução ou penhor, as quotas que cabem ao Município, no FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, decorrentes da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, referentes

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Fls.2.-

.....

aos exercícios de 1975, 1976 e 1977, bem como constituir o Banco Crefi-sul de Investimento S.A. procurador do município perante o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. ou qualquer outro estabelecimento de crédito ou Repartição Pública onde possam ocorrer os pagamentos, para o fim especial de receber ditas quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, até o limite de suas obrigações, outorgando-lhe, de forma irrevogável, consoante o disposto nos incisos I e II do Artigo 1317 do Código Civil Brasileiro, os poderes para receber quantia, passar recibos, dar quitação, emitir e endossar cheques, requerer perante quaisquer autoridade ou repartições públicas, bem como quaisquer outros poderes / acaso necessários, inclusive substabelecer.

Parágrafo 1º - No caso de vir a ocorrer alteração da sistemática Tributária vigente fica o Poder Executivo autorizado a constituir, em substituição, a favor do BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTO S.A. garantia equivalente à que é neste ato autorizada, independentemente de nova lei.

Parágrafo 2º - O Município poderá obrigar-se a, nos orçamentos dos anos de 1975, 1976 e 1977 consignar verbas para a liquidação das obrigações contraídas na operação de crédito autorizada por esta Lei.

Parágrafo 3º - Poderá o Poder Executivo obrigar-se, igualmente, a consignar anualmente, verbas necessárias para atender as diferenças a maior que acaso se verificarem em virtude da aplicação dos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, ainda, a abrir, em época oportuna, crédito especial no valor de Cr\$ 106.923,52 / (Cento e seis mil novecentos e vinte e três cruzeiros e cinquenta e dois centavos) no setor VIAÇÃO TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES para atender / as despesas de aquisição do equipamento de que trata o artigo 1º supra.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mormente a Lei nº 1973, de 28/12/73.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 11 de junho de / 1.974.

(Ass.) ROBERTO ATAYDE CARDONA

- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra

(Ass.) CELSO EMÍLIO MULLER

- Secretário do Governo -

JCO/MHM.-